



## **JULGAMENTO SOBRE AMOSTRAS**

Pregão Eletrônico nº01/2023

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para eventual aquisição de materiais elétricos para manutenção de Iluminação Pública no município de Tubarão, conforme requisitado no Memorando (1Doc) nº 15.394/2022.

Conforme parecer técnico recebido por este departamento de Compras, Licitações e contratos, recebido pela Coordenação de Serviços de Iluminação Pública, através do Despacho 83-15.394/2022, que tem por finalidade avaliar as amostras das licitantes, a qual aprovou as amostras das seguintes licitantes:

***LEDLUXE INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI – PARA OS ITENS 32 e 33;***

***PROLED BRASIL INDUSTRIA COMERCIO E INSTALACAO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA – PARA O ITEM 35;***

Incorpora-se o presente relatório ao presente julgamento das amostras, cabe registra que no relatório foi apontando com relação a empresa ***LBL COMERCIO DE PRODUTOS ELETRICOS, ELETRONICOS E MAQUINARIOS LTD, (item 34)***, a proposta que foi encaminhada, junto ao sistema do portal compras pública está em desacordo com as especificações da 2º errata. Diante de tal relato, este pregoeiro solicitou parecer jurídico acerca da presente situação o qual a procuradoria Geral deste Município se manifestou nos seguintes termos:

*MEMORANDO Nº 15.394/2022 – IDOC PROTOCOLO WEB REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TUBARÃO. EMPRESA APRESENTOU PROPOSTA COM REDAÇÃO ANTERIOR À PUBLICAÇÃO DE ERRATA. DESCONSIDERAÇÃO DA PROPOSTA. I. RELATÓRIO Trata-se o presente do Memorando nº 15.394/2022, oriundo da Diretoria de Licitações e Contratos e dirigido à Procuradoria-Geral, no qual foi solicitada a análise e conseqüente confecção de parecer jurídico relativo à consideração ou não da proposta emitida pela empresa LBL COMÉRCIO DE PRODUTOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E MAQUINÁRIOS LTDA, uma vez que fora apresentada antes da publicação da errata ao edital de licitação. É o relato do essencial. II. APRECIÇÃO JURÍDICA Antes de tudo, cabe salientar que este exame deve se ater sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo imiscuir-se na conveniência ou na oportunidade dos atos praticados pela Administração Municipal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente administrativos da entidade e/ou técnico de outras áreas do conhecimento. Pois bem. Como se sabe, a publicação de errata de edital de licitação acarreta a desconsideração da proposta formulada anteriormente pela(s) parte(s), gerando, inclusive, a alteração da data de*



*abertura do certame, como no presente caso, em que a data foi alterada para o dia 27/02/2023, às 14 horas. Sobre o caso, inclusive, dispõe o § 4º, do art. 21, da Lei 8.666/93 que: Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas. No mesmo sentido é o Acórdão nº 2632/2008, TCU-Plenário: Não poderia ser outra a inteligência dada a matéria, uma vez que a norma em foco busca dar fiel cumprimento ao princípio da publicidade e da vinculação ao instrumento convocatório que norteiam as disputas dessa natureza, eis que o edital serve para dar amplo conhecimento aos interessados em participar do torneio licitatório, bem como estabelece as regras a serem observadas no seu processamento, que vinculam a Administração e os licitantes. Nesses termos, ademais, conforme foi informado pelo Diretor de Departamento de Compras, Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Tubarão (Despacho 84 – 15.394/2022), a empresa **LBL COMÉRCIO DE PRODUTOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E MAQUINÁRIOS LTDA** apresentou proposta antes da publicação da segunda errata, estando a descrição diferente da que passou a constar na referida errata. Desse modo, entende-se pela inviabilidade da consideração de proposta de licitação apresentada com redação anterior à publicação de errata de edital. III. **CONCLUSÃO** Ante o exposto, opino pela **desconsideração da proposta apresentada pela empresa LBL COMÉRCIO DE PRODUTOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E MAQUINÁRIOS LTDA.**(grifo nosso).*

*Desta forma, com base no parecer jurídico acima a empresa **LBL COMÉRCIO DE PRODUTOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E MAQUINÁRIOS LTDA**, fica **DECLASSIFICADA**, por descumprir o item 4.4 O preenchimento incorreto dos dados necessários à análise da proposta implicará na desclassificação da mesma do instrumento convocatório. Sendo assim efetuada, convocação da segunda colocada para apresentação da amostra para o item 34.*

Incorporam-se a esse, Parecer jurídico e parecer técnico emitido pela COSIP.

Intime-se e Publique-se.

Tubarão/SC, 22 de Março de 2023.

---

Matheus Cardoso Barreto  
Pregoeiro  
Departamento de Compras, Licitações e Contratos  
Secretaria de Gestão



# Município de Tubarão

## 1. Dos itens

O pregão eletrônico 01/2023 estabelecia que o vencedor deveria apresentar ao Gerente dos Serviços de Iluminação Pública – Cosip, amostra dos itens 32, 33, 34 e 35.

Os vencedores destes itens foram:

- LEDLUXE INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI – para os itens 32 e 33;
- LBL COMERCIO DE PRODUTOS ELETRICOS, ELETRONICOS E MAQUINARIOS LTDA – para o item 34; e
- PROLED BRASIL INDUSTRIA COMERCIO E INSTALACAO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA – para o item 35;

## 2. Das amostras da LEDLUXE – itens 32 e 33

A empresa LEDLUXE foi a ganhadora dos itens 32 e 33, fornecendo luminárias de potência 150W e 200W respectivamente.

Para o item 32, a amostra é de 150W na cor cinza, possui fluxo luminoso de 22.500 lúmens, temperatura de cor 4.000K (no catálogo e no certificado do INMETRO existe também com 5.000K), tomada de relé com 7 (sete) pinos e garantia de 5 anos. Possui ainda certificado do INMETRO com validade até 19/01/2027.

Para o item 33, a amostra é de 200W na cor cinza, possui fluxo luminoso de 30.000 lúmens, temperatura de cor 4.000K (no catálogo e no certificado do INMETRO existe também com 5.000K), tomada de relé com 7 (sete) pinos e garantia de 5 anos. Possui ainda certificado do INMETRO com validade até 19/01/2027.

Ambas as amostras atendem as especificações do edital.

**OBSERVAÇÃO:** No catálogo que a empresa apresentou consta que a luminária possui ajuste de ângulo de +/-10°. Porém as amostras apresentadas NÃO possuem este ajuste. Embora a regulagem do ângulo esteja no catálogo este não era um requisito do edital da licitação.



### **3. Das amostras da LBL – item 34**

A empresa LBL foi a ganhadora do item 34, fornecendo luminárias de potência 60W.

Para o item 34, a amostra é de 60W na cor cinza, possui fluxo luminoso de 8.400 lúmens, temperatura de cor 4.000K, tomada de relé com 7 (sete) pinos e garantia de 5 anos (conforme catálogo, garantia estendida a pedido do cliente). Possui ainda certificado do INMETRO com validade até 03/10/2026.

A amostra atende as especificações do edital.

**OBSERVAÇÃO:** A amostra apresentada NÃO é a mesma da proposta da empresa. Além disso a proposta da empresa NÃO trás as mesmas especificações que o edital após errata. Apesar disso, a amostra entregue e o catálogo estão de acordo com o edital.

Tanto a amostra quanto o catálogo atendem ao que foi determinado no edital (potência, temperatura de cor, fluxo luminoso, garantia e relé), porém na proposta que eles encaminharam a descrição está conforme primeiro edital, em desacordo com a errata 2.

### **4. Das amostras da PROLED – item 35**

A empresa PROLED foi a ganhadora do item 35, fornecendo luminárias de potência 100W.

Para o item 35, a amostra é de 100W na cor cinza, possui fluxo luminoso de 16.000 lúmens, temperatura de cor 4.000K (no catálogo e no certificado do INMETRO existe também com 5.000K), tomada de relé com 7 (sete) pinos e garantia de 5 anos. Possui ainda certificado do INMETRO com validade até 27/10/2026.

A amostra atende as especificações do edital.



**Giovani Brasil**

Gerente dos Serviços da Iluminação Pública  
Cosip – Município de Tubarão



**Alexandre Fernandes**  
Engenheiro Eletricista - CREA17509-7  
Cosip – Município de Tubarão

Tubarão, 20 de março de 2023.

## **PARECER JURÍDICO**

### **MEMORANDO Nº 15.394/2022 – 1DOC PROTOCOLO WEB**

**REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TUBARÃO. EMPRESA APRESENTOU PROPOSTA COM REDAÇÃO ANTERIOR À PUBLICAÇÃO DE ERRATA. DESCONSIDERAÇÃO DA PROPOSTA.**

#### **I. RELATÓRIO**

Trata-se o presente do Memorando nº 15.394/2022, oriundo da Diretoria de Licitações e Contratos e dirigido à Procuradoria-Geral, no qual foi solicitada a análise e consequente confecção de parecer jurídico relativo à consideração ou não da proposta emitida pela empresa LBL COMÉRCIO DE PRODUTOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E MAQUINÁRIOS LTDA, uma vez que fora apresentada antes da publicação da errata ao edital de licitação.

É o relato do essencial.

#### **II. APRECIÇÃO JURÍDICA**

Antes de tudo, cabe salientar que este exame deve se ater sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo imiscuir-se na conveniência ou na oportunidade dos atos praticados pela Administração Municipal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente



administrativos da entidade e/ou técnico de outras áreas do conhecimento.

Pois bem. Como se sabe, a publicação de errata de edital de licitação acarreta a **desconsideração** da proposta formulada anteriormente pela(s) parte(s), gerando, inclusive, a alteração da data de abertura do certame, como no presente caso, em que a data foi alterada para o dia 27/02/2023, às 14 horas.

Sobre o caso, inclusive, dispõe o § 4º, do art. 21, da Lei 8.666/93 que:

Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

No mesmo sentido é o Acórdão nº 2632/2008, TCU-Plenário:

Não poderia ser outra a inteligência dada a matéria, uma vez que a norma em foco busca dar fiel cumprimento ao princípio da publicidade e da vinculação ao instrumento convocatório que norteiam as disputas dessa natureza, eis que o edital serve para dar amplo conhecimento aos interessados em participar do torneio licitatório, bem como estabelece as regras a serem observadas no seu processamento, que vinculam a Administração e os licitantes.

Nesses termos, ademais, conforme foi informado pelo Diretor de Departamento de Compras, Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Tubarão (Despacho 84 – 15.394/2022), a empresa LBL COMÉRCIO DE PRODUTOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E MAQUINÁRIOS LTDA apresentou proposta **antes** da publicação da segunda errata, estando a descrição diferente da que passou a constar na referida errata.

Desse modo, entende-se pela inviabilidade da consideração de proposta de licitação apresentada com redação anterior à publicação de errata de edital.

### III. CONCLUSÃO

**Ante o exposto, opino pela desconsideração da proposta apresentada pela empresa LBL COMÉRCIO DE PRODUTOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E MAQUINÁRIOS LTDA.**





No mais, repisa-se que o exame realizado no Parecer Jurídico subsume-se aos aspectos de constitucionalidade e legalidade dos atos administrativos. A conveniência ou o interesse da Administração em adotá-los não é assunto afeto a esta análise.

É o parecer, salvo melhor juízo.

**Mayana Scremin dos Santos**  
**Procuradora Jurídica**  
Matrícula 404827  
OAB/SC 48.495





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D9B8-89D6-E65D-0EFB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MAYANA SCREMIN DOS SANTOS (CPF 080.XXX.XXX-08) em 20/03/2023 15:00:42 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tubarao.1doc.com.br/verificacao/D9B8-89D6-E65D-0EFB>